

L E I Nº 1.207/97

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias, ajuda de custas, despesas de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo servidor efetivo, contratado, comissionado, locado, cedido e eletivo, quando se deslocar a serviço do Município, faz jus ao recebimento de diárias, ajuda de custas ou indenizações das despesas de viagem.

§ 1º - Faz jus a diária, o servidor que se deslocando do município, a serviço deste, necessite pernoitar na localidade visitada.

§ 2º - Faz jus a ajuda de custas, o servidor que se deslocando do município, a serviço deste, necessite ficar na localidade visitada, os dois expedientes, desde que não haja pernoite.

§ 3º - Faz jus a indenização de despesas de viagem, o servidor que pelo tempo necessário, para ficar na localidade visitada, importe em despesas com uma alimentação.

Artigo 2º - O valor de uma diária, é o correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) do valor do salário do servidor, não podendo ultrapassar o limite de R\$50,00 (cinquenta reais), para viagens intermunicipais na Zona da Mata;

b) 30% (trinta por cento) do valor do salário



do servidor, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 70,00 (setenta reais), para viagens no grande Recife e demais localidades do Estado de Pernambuco;

a) 40% (quarenta por cento) do valor do salário do servidor, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagens que sejam realizadas para fora do Estado.

Artigo 3º - O valor de uma ajuda de custas, é o correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Artigo 4º - O pagamento das despesas de viagens, depende da comprovação e não pode ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de uma ajuda de custas.

Artigo 5º - O servidor que receber diárias, fica obrigado a apresentar relatório e comprovantes das despesas da viagem, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do regresso, sob pena de devolução do valor recebido.

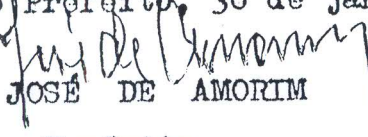
Artigo 6º - O servidor que receber ajuda de custas, fica obrigado a justificar sua permanência na localidade visitada, durante os 02 (dois) expedientes, sob pena de ter que comprovar as despesas, ou devolver o valor recebido.

Artigo 7º - Será acrescido o percentual de 60% (sessenta por cento) na diária do Prefeito, quando o mesmo tiver que se deslocar para o sul do país ou Brasília/DF.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 1997.


JOSE DE AMORIM

Prefeito